

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMAM
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre os critérios para obtenção da autorização para a supressão florestal para fins de edificação ou loteamento, e dá outras providências.”

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.698, de 13 de fevereiro de 2007, e ainda, com fulcro na legislação vigente, sendo: Leis Federais nºs 11.428/2006, 12.651/12, Lei nº 9605/98, de 12/02/98, Lei Complementar nº 140/2011, Decreto Federal nº 6.660/2008, Lei Municipal nº 4.107/18, Resolução CONAMA nº. 04/1994 e Resolução CONSEMA nº 128/2019, Instrução Normativa IMA/SC nº 57 e Instrução Normativa IMA/SC nº 24, e considerando o relevante interesse público, e

Considerando que a Lei nº 14.675/2009 estabelece no art. 2º que compete ao Poder Público Estadual e Municipal e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora;

Considerando que os entes federativos podem valer-se, para fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada, de convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, teor do art. 4º, §2º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;

Considerando que o Município de Balneário Camboriú celebrou com o Estado de Santa Catarina, por meio do Instituto do Meio Ambiente – IMA, o Termo de Delegação de Atribuições Florestais de Gestão Florestal;

Considerando que a atividade de corte ou supressão de vegetação, independentemente do tipo de vegetação e do estágio sucessional ou de desenvolvimento que se encontre, deverá ser autorizada pelo órgão ambiental competente;

Considerando que a Autorização de Corte (AuC) é um instrumento legal que estabelece as normas para supressão de vegetação nativa em empreendimentos ou atividades submetidos ao licenciamento ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução estabelece normas, critérios e procedimentos para a tramitação de processos destinados à autorização para a supressão da vegetação nativa em área urbana (IN-24 – IMA) e o corte de árvores isoladas em área urbana (IN-57 –

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMAM
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

IMA), para fins de edificação ou loteamento em área urbana no Bioma Mata Atlântica, observadas as demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. As normas, os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta resolução serão de competência da Secretaria de Meio Ambiente, órgão ambiental municipal responsável pela gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I – Supressão de vegetação: retirada de vegetação arbórea/arbustiva isolada ou de fragmento florestal, para uso alternativo do solo. Prevê estudos de acordo com a necessidade da supressão, corroborando as Instruções Normativas elaboradas pelo IMA (Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina).

II - Exemplares arbóreos nativos isolados: aqueles situados fora de fisionomias vegetais nativas, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados. Não é possível identificar a presença de estratos, não há acúmulo significativo de serrapilheira, nem diversidade de epífitas ou presença de lianas lenhosas, o que não permite o enquadramento técnico como fragmento florestal nativo, independentemente de número e espécies em sua composição.

III – Floresta: qualquer vegetação que apresente predominância de indivíduos lenhosos cujas copas se toquem formando um dossel, e apresentação, no geral, de quatro estratos bem definidos: herbáceo, arbustivo, arvoretas e arbóreo.

IV – Autorização para Corte de Vegetação (AuC): ato administrativo expedido pelo órgão ambiental municipal ou estadual, que permite ao interessado, mediante o cumprimento de exigências técnicas e legais, a intervenção em vegetação;

V – Espécies Exóticas: qualquer espécie fora de sua área natural de distribuição geográfica;

VI – Espécies Nativas: são aquelas naturais de uma determinada região, no caso do Município de Balneário Camboriú, espécies do Bioma Mata Atlântica;

VII – Bioma Mata Atlântica: consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste;

VIII – Vegetação Primária: aquela de máxima expressão local com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos ou ausentes a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e espécies.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMAM
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

IX – Vegetação Secundária ou Em Regeneração: aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

X - Autorização de Corte (AuC): instrumento legal que estabelece as normas para supressão de vegetação nativa em empreendimentos ou atividades submetidos ao licenciamento ambiental.

Art. 3º. Os termos e condições estabelecidos no presente instrumento fundamentam-se nas Leis:

I – Lei Federal nº 11.428/2006, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

II – Lei Federal nº 12.651/2012, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis Federais nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis Federais nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

III - Lei Federal nº 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

IV - Lei Complementar nº 140/2011, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

V – Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

VI – Lei Municipal nº 4.107, de 19 de março de 2018, que dispõe sobre as Normas de Arborização Urbana no âmbito do Município de Balneário Camboriú e dá outras providências.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMAM
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

VII – Resolução CONAMA nº 4, de 04 de maio de 1994, que define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no estado de Santa Catarina.

VIII – Resolução CONSEMA nº 128, de 08 de março de 2019, que reconhece outras ações e atividades consideradas como eventuais e de baixo impacto ambiental, de acordo com Art. 3º, inciso X, alínea “k”, da Lei Federal nº 12.651/2012.

IX – Instrução Normativa IMA/SC nº 57 - Corte de árvores isoladas.

X – Instrução Normativa IMA/SC nº 24 - Supressão de vegetação nativa em área urbana.

Art. 4º. A supressão de árvores nativas está condicionada à obtenção de autorização, a qual será dada pelo órgão ambiental competente ou pela Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 5º. A solicitação para corte/supressão será efetuada com base nas Instruções Normativas 24 e 57 do IMA/SC, em processo administrativo protocolado digitalmente no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, acompanhado dos documentos necessários relacionados nas respectivas INs.

Art. 6º. A supressão de vegetação para fins de loteamento ou edificação poderá ser autorizada, desde que respeitados os requisitos estabelecidos em lei para a vegetação primária e secundária, de acordo com os estágios sucessionais, e conforme a época de aprovação do perímetro urbano em relação ao advento da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006).

Art. 7º. A análise do pedido de corte de vegetação será realizada até a emissão do Laudo de Supressão de Vegetação, enquanto que a Auc – Autorização de Corte de Vegetação somente será emitida após o requerente anexar ao processo o respectivo Alvará de Licença para Construção.

Art. 8º. A emissão do Laudo de Supressão de Vegetação e/ou do Alvará de Licença para Construção não implicam em automática autorização para corte da vegetação, a qual deverá ser solicitada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM.

Art. 9º. Quando a atividade/empreendimento necessitar ser submetida ao licenciamento ambiental, a emissão para a autorização de corte será de responsabilidade do órgão ambiental competente.

Art. 10º. A supressão de vegetação será autorizada de acordo com a situação da vegetação existente no imóvel, se caracterizada como primária ou secundária e em qual estágio de regeneração se encontra, se inicial, médio ou avançado, de acordo com a Lei Federal nº 11.428/2006.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMAM
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 11º. Qualquer forma de supressão de vegetação na Área de Proteção Ambiental “Costa Brava” – APA Costa Brava obedecerá aos critérios previstos no Plano de Manejo e igualmente estará condicionada à prévia autorização do órgão ambiental competente.

Art. 13º. As intervenções em vegetação existente em próprios municipais (calçadas, praças, parques, etc...), independentemente de nativa ou exótica, são de competência do Departamento de Paisagismo da Secretaria de Obras, obedecendo a um cronograma próprio de manutenção e mediante prévia autorização da Secretaria do Meio Ambiente no caso de supressão, podendo a supressão ser delegada ao solicitante mediante parecer.

Art. 14º. Poderão ser avocadas a qualquer tempo, e ao exclusivo critério da Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, as dúvidas referentes a esta Resolução.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 08 de outubro de 2020.

**MARIA HELOÍSA BEATRIZ CARDOSO FURTADO LENZI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**